



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 038/2014.

“DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS OU SEU INTERVENIENTE ”.

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos ou seu interveniente terão prioridade na tramitação dos processos administrativos na esfera direta e indireta do Município de Divinópolis.

Art. 2º Para fins de concessão do benefício o interessado deverá requerer à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo anexando comprovante de idade.

Parágrafo único. A comprovação da idade será feita através de documentos oficiais tais como: carteira de identidade, carteira de habilitação, certidão de nascimento ou casamento, carteira profissional, dentre outros.

Art. 3º Caso de morte do beneficiário a prioridade não cessará, desde que concedida anteriormente ao fato, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira, com união estável, com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 4º A identificação dos processos administrativos deverá ser feita através dos dizeres: “TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL” em destaque na capa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposta vem de encontro as necessidades daqueles que tanto já fizeram por nossa cidade e nossa Pátria, pois, sabemos que muita das vezes se torna cansativo o acompanhamento de processos junto a administração e os idosos tem mais dificuldades de locomoção e até mesmo de gastos com as visitas aos órgãos onde ele tem processos sendo analisados.

Assim sendo, solicito dos meus pares a apreciação carinhosa da nossa proposta, votando e aprovando-a.

Nilmar Eustáquio de Souza
Líder PP/MG